



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 38/2021.

Data: 29 de abril de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Beraldo, a Indicação de Projeto de Lei nº 38/2021, cuja súmula "institui o Fundo Municipal de Agricultura no Município de Campo Largo e dá outras providências", busca a possibilidade do uso dos recursos oriundos de trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em prol dela mesma, para aquisição de materiais, equipamentos e máquinas, com a finalidade de atender da melhor forma os contribuintes que dela necessitam.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É necessário ressaltar que verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, não há violação da Indicação de Projeto de Lei a qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 38/2021.

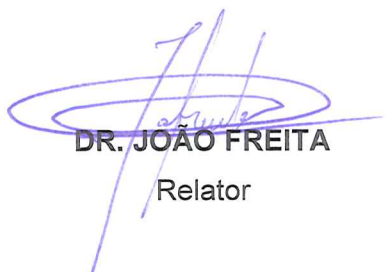
Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUIZ SCERVENSKI

Presidente



DR. JOÃO FREITA

Relator



ANDRÉ GABARDO

Membro